GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-1313/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/18350/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1256305**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
RESPONSÁVEL	:	**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2012**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**TRANSFLASH LTDA - ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE nº 01/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SENDO ESTE COM INCLUSÃO DE MANUTENÇÃO, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM PAGAMENTO POR QUILOMETRAGEM RODADA, ATRAVÉS DE MEDIÇÃO MENSAL, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE HEMODIÁLISE E SEUS ACOMPANHANTES PARA A CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇLÃO	:	**R$ 72.100,00**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO.

Trata o presente processo do procedimento licitatório e da formalização do contrato nº 24/2012, decorrente do Convite nº 01/2012, firmado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ e a empresa TRANSFLAH LTDA - ME, tendo por objeto a locação de veículo de transporte de passageiros, sendo este com inclusão de manutenção, motorista e combustível, com pagamento por quilometragem rodada, através de medição mensal, destinados ao transporte de pacientes que necessitam de hemodiálise e seus acompanhantes para a cidade de Campo Grande/MS.

Em exame das peças que instruem os autos, a equipe técnica constatou ocorrência de irregularidades, onde sugeriu a notificação do responsável para que apresentasse justificativas e/ou documentos que esclarecessem as falhas previamente detectadas.

Notificado na forma regimental, o responsável compareceu aos autos, apresentando documentos que sanearam as irregularidades anteriormente identificadas.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, consoante Análise Conclusiva **ANC-3ICE-19045/2013** (peça 45).

O Ministério Público de Contas, em parecer **"PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC/SUBSTITUTO-2860/2014,** (peça 47)**,** opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Aprecia-se no momento o procedimento licitatório e a formalização do contrato nº 24/2012, decorrente do Convite nº 01/2012, firmado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, tendo por objeto a locação de veículo de transporte de passageiros, sendo este com inclusão de manutenção, motorista e combustível, com pagamento por quilometragem rodada, através de medição mensal, destinados ao transporte de pacientes que necessitam de hemodiálise e seus acompanhantes para a cidade de Campo Grande – MS.

Pois bem, após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com o Art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula.

Ademais, verifica-se a observância do prazo para a publicação do extrato do contrato, tendo vista que a formalização ocorreu em 23/01/2012, e sua publicação em 27/01/2012, portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 de Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, quanto à remessa dos documentos que compõe estes autos, a mesma ocorreu em 13/02/2012, logo tempestivamente, atendendo assim o prazo de 15(quinze) dias úteis estabelecidos na Instrução Normativa nº 35/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 120, I, "a", II, e 121, II, da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, firmado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ e a empresa TRANSFLAH LTDA - ME, haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para devidas providências, nos termos do Art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 03 de abril de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt